



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

LEI COMPLEMENTAR Nº 344, DE 25 DE MAIO DE 2006.

DOE Nº 520, DE 25 DE MAIO DE 2006.

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Complementar nº 307, de 1º de outubro de 2004, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 10.

Parágrafo único. O Presidente, para atender à necessidade do serviço, poderá designar servidores comissionados para atuar em qualquer setor do Tribunal de Contas, independentemente da distribuição definida no anexo IX”.

Art. 2º. O § 2º do artigo 20 da Lei Complementar nº 307, de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20

§ 2º. Para o enquadramento dos servidores do grupo de Auditoria, Inspeção e Controle cedidos ou em exercício fora da Secretaria Geral de Controle Externo, será considerada a produtividade máxima na remuneração devida no mês anterior à vigência desta Lei Complementar”.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 1º de outubro de 2004.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de maio de 2006, 118º da República.

IVO NARCISO CASSOL

Governador